



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 517,
de 11/05/12

Processo nº: 58.186

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 889

Autor: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

Arquive-se.

Alfonso
Diretor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 889

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhedi</i> Diretora 12/11/2009	Para emitir parecer: <i>Juninho</i> Diretor 13/11/09	CJR COSP Parecer CJ nº 423	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanhedi</i> Diretora Legislativa 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Juninho</i> Presidente 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juninho</i> Relator 17/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 652

À COSP <i>Alleanhedi</i> Diretora Legislativa 24/11/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Ana Tonelli</i> Presidente 24/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juninho</i> Relator 24/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 658

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
20/11/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 03
proc. 50186

PP 4.962/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 12/NOV/09 14:54 058186

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPL e COSP
Presidente
17/11/2009

APROVADO
Presidente
02/05/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 889
(JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. _____. A edificação destinada a supermercado e estabelecimento congênere terá módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante), segundo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.”

Art. 2º Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º O estabelecimento em atividade na data de início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data referida.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/11/2009

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)



(PLC nº. 889 - fls. 2)

Justificativa

O cidadão cadeirante encontra grande dificuldade, quando não total impossibilidade, de transitar com sua cadeira de rodas pelo espaço da caixa registradora reservada, obrigando-se a buscar alternativas, sempre incômodas e constrangedoras, além de ser impedido de acompanhar o lançamento dos itens comprados.

Visando facilitar o movimento e respeitar a dignidade do cadeirante, apresento esta matéria e conto com o apoio dos nobres colegas.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



A N E X O

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de Jundiá, os procedimentos administrativos e executivos, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no Projeto, Licenciamento, Execução, Manutenção e Utilização de Obras de Edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive aqueles destinados ao funcionamento de Órgãos e Serviços Públicos, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. aplicáveis, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - A Prefeitura aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 423**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 889

PROCESSO Nº 58.186

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com documentação de fls.05/06.

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei complementar em estudo se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art.6º "caput") e quanto a iniciativa (art.45 c/c art.13, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art.43, II, da L.O. M), eis que busca alterar aquela norma com a finalidade de exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptada ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que, somente lei complementar pode alterar norma situada no mesmo nível hierárquico. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM

Maioria Absoluta (parágrafo único, do art.43 da L.O.M.).

S.m.e

Jundiaí, 13 de novembro de 2009.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Paula Scabin Alves
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.186

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 889, de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

PARECER Nº 652

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que altera o Código de Obras e Edificações, com a finalidade de exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

Conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls.07, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca revogar lei situada no mesmo nível hierárquico.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.11.2009.

APROVADO
17/11/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA-TONELLI


FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 58.186

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 889, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeiras de rodas (cadeirante).

PARECER Nº 658

Com o projeto em exame, de iniciativa do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, objetiva-se exigir, em toda edificação destinada a supermercado e estabelecimento congêneres, módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeiras de rodas (cadeirante) e, para tanto, almeja alterar o Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174/96.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que proporcionará maior acessibilidade aos usuários de cadeiras de rodas (cadeirantes), que passam por sérias dificuldades ao realizarem suas compras nesses estabelecimentos e merecem, como qualquer outro cidadão, o conforto necessário para sua movimentação nesses locais. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com o interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável à iniciativa.

É o parecer

APROVADO
24/11/09

Sala das Comissões, 24.11.2009.

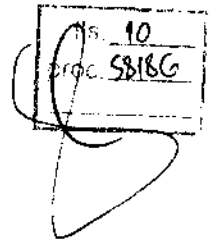
ANA TONELLI
Relator

FERNANDO BARDI

GUSTAVO MARTINELLI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SÉLVIO ERMANI
Presidente



proc. 58.186

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 889

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93.U. A edificação destinada a supermercado e estabelecimento congênere terá módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante), segundo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.”

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. O estabelecimento em atividade na data de início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data referida.

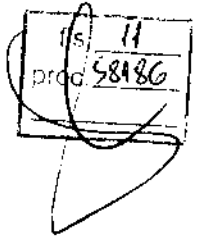
Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e doze (02/05/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 233/2012
proc. 58.186

Em 02 de maio de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

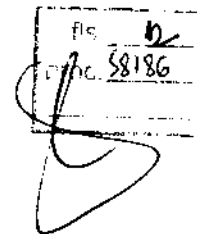
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 889**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 889

PROCESSO Nº. 58.186

OFÍCIO PR/DL Nº. 233/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/05/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cariton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/05/12

Allanhed

Diretora Legislativa



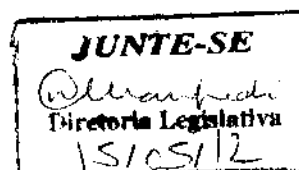
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 128/2012

Processo nº 11.040-6/2012

Jundiaí, 11 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 517, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 889, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

seel



LEI COMPLEMENTAR N.º 517, DE 11 DE MAIO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93.U. A edificação destinada a supermercado e estabelecimento congêneres terá módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante), segundo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.”

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. O estabelecimento em atividade na data de início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data referida.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos